

MOÇÃO nº 004/2014

Moção de apoio do Conselho Municipal de Saúde do Município de São Paulo à Portaria 986/2014 da SMS-SP

O Conselho Municipal de Saúde de São Paulo, em sua 187ª Reunião Plenária Ordinária realizada em 11 de setembro de 2014, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei nº 12.546, de 07 de janeiro de 1998 e pelo Decreto nº 53.990, de 13 de junho de 2013, vem a público manifestar o seu apoio à Portaria 986/2014, da Secretaria Municipal da Saúde de São Paulo, que institui um novo protocolo para a dispensação do Metilfenidato.

Apesar do que vem sendo noticiado por diversos veículos de comunicação, a portaria não restringe ou burocratiza o acesso ao medicamento, muito menos tolhe o ato da prescrição médica. O que a Portaria 986/2014 institui é a regulamentação da dispensação do Metilfenidato, que deve ser acompanhada e indicada por equipe multiprofissional. Uma decisão baseada tanto na literatura médico-científica, assim como nas próprias “considerações especiais” contidas na bula do Metilfenidato(1).

Reiteramos que a portaria elaborada visa a favorecer a indicação e uso da droga de forma criteriosa, analisando: a gravidade do distúrbio, idade e histórico familiar do paciente. Impõe cuidado no diagnóstico e tratamento dos transtornos de atenção e ressalta a importância de atenção multidisciplinar e psicossocial diante esses casos.

A portaria da Secretaria Municipal da Saúde de São Paulo está coerente com as inúmeras evidências científicas acumuladas ao longo dessas três décadas de tratamento do TDAH, assim como com os estudos desenvolvidos pela Anvisa e que apontam para o aumento desmedido do uso do Metilfenidato no Brasil em anos recentes e no quadro internacional (2), assim como para a baixa qualidade metodológica dos estudos que atestam a segurança e a eficácia do tratamento de TDAH com o uso do mesmo fármaco (3) e com a preocupação de categorias, como a dos farmacêuticos, sobre a dispensação desse medicamento(4).

O Conselho Municipal de Saúde de São Paulo, que tem por finalidade atuar e deliberar na formulação e controle da execução da política municipal de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nas estratégias e na promoção do processo de controle social em toda a sua amplitude, no âmbito dos setores público e privado (5), considera que a Portaria 986/2014 merece o mais irrestrito apoio, na medida em que visa a proteger a nossa população das consequências patogênicas do tratamento não criterioso dos comportamentos rotulados como transtorno de déficit de atenção e hiperatividade.

Conselho Municipal de Saúde de São Paulo

(1) http://www.anvisa.gov.br/datavisa/fila_bula/frmVisualizarBula.asp?pNuTransacao=1975702014&pIdAnexo=1989280

(2) http://www.anvisa.gov.br/sngpc/boletins/2012/boletim_sngpc_2_2012_corrigido_2.pdf

(3) <http://200.214.130.94/rebrats/publicacoes/brats23.pdf>

(4) <http://portal.crfsp.org.br/component/content/article.html?id=4758:revista-do-farmacutico-113-tecnica-e-pratica>

(5) http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/saude/conselho_municipal/index.php?p=6034